DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7046/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4930/2015
PROTOCOLO	:	1584448
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	:	ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
CARGO DO JURISDICIONADO	:	GERENTE DE SAÚDE – GERENTE DE FINANÇAS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGICOS
CONTRATADA	:	HOSPITAL SANTA RITA LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 37.300,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – REALIZAÇÃO DE CIRURGIA - ARTOPLASTIA- OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 019/2015 (fls. 82/85).

O objeto da contratação é a prestação de serviços médico-cirúrgico-ortoplastia, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 82).

A primeira e segunda fases foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-6513/2015 (fls. 145/148).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato alcançando também a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 4209/2016 (fls. 150/155).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-9814/2016 (fls. 156/157), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médico-cirúrgico-ortoplastia, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 82).

A primeira e segunda fases foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-6513/2015 (fls. 145/148).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato alcançando também a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de gestão relativos à execução financeira estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e está assim demonstrada (fl. 153):

Valor Contratado	R$ 37.300,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 4.000,00
Valor Final Contratado	R$ 33.300,00
Valor Empenhado	R$ 33.300,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 33.300,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 33.300,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 154), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos** e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 019/2015** celebrados entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Hospital Santa Rita Ltda** (CNPJ Nº 03.151.578/0001-37), nos

termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 157), *in verbis:*

> Da análise dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se o Ministério Publico de Contas da própria fundamentação da **ANA-2ICE- 150-155/2015** (fls.150-155), para opinar:
>
> 1. Pela **legalidade e regularidade** dos **1º e 2º Termo Aditivo da Dispensa de Licitação nº 6/2015** (2ª Fase), nos termos do §4º do art. 120 e 122, inciso II, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> 2. Pela **legalidade e regularidade**, da prestação de contas da **execução financeira do contrato** (3ª Fase), nos termos do art. 120, inciso III e 122, inciso III, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> 3. Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsá- veis nos termos regimentais.

Assiste razão em parte ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta Decisão Singular DSG-G.ICN-6513/2015 (fls. 145/148), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 109/110) e do Segundo Termo Aditivo (fls. 119/120) ao Contrato Administrativo nº

019/2015, celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Finanças, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Hospital Santa Rita Ltda., CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Representante, Senhor Mauro de Almeida, CPF/MF nº 850.269.058-20, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 019/2015, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator